



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/ 2023.

Acrescenta o art. 368-A à Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O Título X do Livro Segundo da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município) passa a vigorar acrescido do art. 368-A, com a seguinte redação:

“Art. 368-A. Para atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 115, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, fica concedida isenção de todas as taxas e contribuições municipais, previstas neste Código e na legislação esparsa, ao Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 14 de junho de 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito